

PORTARIA Nº 316 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de ANDRÉ LUIZ MARTELLI para captação de água no CÓRREGO SEM DENOMINAÇÃO.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4109/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 13 de abril de 2021, acostado às fls. 56/57 do processo SAD Nº 443238/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a ANDRÉ LUIZ MARTELLI CPF: 046.892.731-03, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio Verde, para irrigar 61 ha da cultura de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Reunidas Primavera Município de Nova Maringá/MT, na Bacia Hidrográfica do Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-13 – Rio do Sangue Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Coordenada geográfica da captação (área irrigada de 61 ha): 12º53'20,45"S de Latitude Sul e 57º12'45,75"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 0,06111 m³/s (219 m³/h ou 61,11 L/s) no Córrego sem denominação, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela de vazões solicitadas para a irrigação;
- II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;
- III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas

mensalmente, até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **13 de abril de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Captação nº 1 - Córrego Sem Denominação - DATUM: SIRGAS2000 - W: 57:12:45,75 - S:
12:53:20,45

Mês	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Vazão (m ³ /s)	0,0611	0,0611	0,0611	0,0611	0,0611	0,0611
Tempo (h/dia)	9	10	10	10	6	10
Período (dias/mês s)	20	24	24	20	13	17

